Arquivo/CJF

Antiga sede do Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL EM TRÊS MOMENTOS

THE FEDERAL JUSTICE COUNCIL IN THREE MOMENTS

Paulo Costa Leite

RESUMO

O autor registra os fatos e decisões que reputa mais relevantes ocorridos durante os três momentos de sua vinculação funcional ao Conselho da Justiça Federal.

PALAVRAS- CHAVE

Conselho da Justiça Federal (CJF) – 50 anos; Resolução CJF n. 243/2001; Tribunal Federal de Recursos – TFR; juizado especial federal.

ABSTRACT

The author considers the facts and decisions he deems most relevant that occurred during his institutional link to the Federal Justice Council, in three moments.

KEYWORDS

Federal Justice Council (CJF) – 50 years; CJF Resolution 243/2001; federal court of appeal (TFR); small claims court.

Foi com grande satisfação que recebi o convite do Ministro Og Fernandes, atual Corregedor-Geral da Justiça Federal, para escrever este artigo para a edição da Revista do CEJ em homenagem aos 50 anos da instituição do Conselho da Justiça Federal. Ao tempo em que externo o meu agradecimento pela gentileza do gesto, cumprimento Sua Excelência pela louvável iniciativa.

Tendo sido empossado no cargo de ministro do extinto Tribunal Federal de Recursos em 25 de setembro de 1984, acompanhei as atividades desenvolvidas pelo Conselho da Justiça Federal desde então.

Sem deixar de reconhecer, evidentemente, as importantes realizações das demais gestões desse período anterior à Constituição de 1988, é de rigor recordar aqui um extraordinário legado da gestão do ministro Lauro Leitão. Refiro-me ao bem-sucedido processo de interiorização da Justiça Federal por ele encetado em sua gestão, fortalecendo-a sobremodo num momento extremamente delicado, em que respeitáveis protagonistas da cena judiciária e expressivas lideranças políticas preconizavam a sua extinção.

Feito o registro desse importante capítulo da história da Justiça Federal, passo ao trato do tema que me foi proposto, com ênfase nos fatos e decisões que reputo mais relevantes nos três momentos de minha vinculação funcional ao Conselho da Justiça Federal.

O primeiro deles foi na presidência do ministro Torreão Braz (1991/1993), em que ocupei o cargo de Corregedor-Geral por brevíssimo tempo, até o advento da Lei n. 8.472, de 1992, quando passei a exercer o cargo de Coordenador-Geral por ela criado.

Foi um período em que se priorizou a continuidade dos trabalhos que vinham sendo desenvolvidos no sentido de proceder à adequação do Conselho da Justiça Federal ao disposto no parágrafo único do art. 105 da Constituição de 1988, que lhe atribuiu a supervisão orçamentária e administrativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Em tal contexto, impende ressaltar que inicialmente se enfrentou uma certa resistência por parte de alguns presidentes dos recém-criados tribunais regionais federais, aferrados a uma interpretação equivocada do art. 99, *caput,* da Constituição.

Com efeito, a autonomia ali prevista, com relação ao Poder Judiciário, de caráter genérico, não poderia evidentemente se sobrepor à norma de caráter específico constante do parágrafo único do art. 105 da Constituição.

A verdade é que sobre a frágil base jurídica erigiu-se uma sensível questão política, que poderia gerar uma crise de graves proporções, com indesejáveis reflexos institucionais, que felizmente foi coarctada, mediante a submissão ao interesse público, evidenciado pela imperiosa necessidade de preservação da unidade da Justiça Federal, em ordem a evitar os efeitos negativos da sua regionalização.

Esse modelo esboçado pelo Conselho da Justiça Federal acabou sendo integralmente acolhido pelo legislador, constituindo-se em uma das principais disposições (art. 2º) da Lei 8.472, de 1992, juntamente com a integração dos presidentes dos tribunais regionais federais à composição do órgão (art. 3º) e a institucionalização do Centro de Estudos Judiciários (art. 4º).

Procedida a regulamentação legal, seguida do detalhamento no Regimento Interno, aprovado pelo colegiado e pelo Superior Tribunal de Justiça, o desafio passou a ser então a implantação dos diferentes sistemas. Tive a honra e o privilégio de participar e coordenar, no exercício das minhas atribuições, os trabalhos desenvolvidos com essa finalidade.

Cabe aqui dar o meu testemunho sobre a extraordinária conjugação de esforços de tantos quantos se envolveram na notável obra coletiva de implantação dos sistemas, que concorreu não só para o cumprimento das metas estabelecidas como também para consolidar a nova formatação do Conselho da Justiça Federal, que, convém aqui destacar, se viu posteriormente aperfeiçoada pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que, corrigindo um erro do legislador constituinte, dotou o órgão de poderes correcionais.

[...] os juizados especiais saíram do papel, tornaram-se realidade e estão aí cumprindo a sua finalidade, mediante a entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, estabelecendo-se como um verdadeiro divisor de águas da história da Justiça Federal.

O principal instrumento que se identificou, em estudos realizados no âmbito do Conselho, à conta de esboço de anteprojeto de lei regulamentadora, com virtude de dar efetividade ao comando constitucional concernente à supervisão que o legislador constituinte cometeu ao órgão, dando-lhe nova feição, consistiu em estabelecer uma estrutura sistêmica.

Com efeito, concebeu-se o Conselho como órgão central dos sistemas de Recursos Humanos, Orçamento, Administração Financeira, Controle Interno e Informática, além de outras atividades em que é imprescindível a uniformização de procedimentos.

Minha segunda passagem pelo Conselho deu-se em substituição ao Ministro Cid Scartezzini. Em virtude da sua aposentadoria, fui eleito Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e, nessa condição, passei a integrar a composição do Conselho, na profícua gestão do Ministro Antônio de Pádua Ribeiro.

Seguiu-se então a minha presidência. Já no discurso de posse, ocorrida em

3 de abril de 2000, assumira o compromisso de dedicar-me à criação dos juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Vencida a etapa da autorização constitucional, graças ao empenho da gestão anterior, cumpria à minha gestão diligenciar para que a criação dos juizados se tornasse uma realidade.

Isso ocorreu com o advento da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, em exemplo eloquente do que pode ser feito em benefício dos cidadãos quando os Poderes da República se afinam. Judiciário, Executivo e Legislativo uniram-se em torno de uma questão crucial para o resgate de cidadania.

Nada obstante, a decisão de implantação imediata dos juizados sofreu críticas. O ministro Gilmar Mendes, que, à época dos fatos, era o Advogado-Geral da União, ressaltou isso em palestra no 1° Fórum Nacional dos Juizados Especiais, promovido pela Ajufe: [...] *na discussão inicial que marcou o projeto, e havia correntes que defendiam, com boa-fé, claro, no âmbito do próprio Judiciário, que nós só deveríamos encetar a ideia dos Juizados Especiais Federais, quando dispuséssemos de todos os recursos, de todos os meios, inclusive de novos juízes, de novos funcionários. Essas pretensões foram levadas ao Costa Leite, que as rechaçou de imediato, dizendo, vamos começar com os meios de que dispomos no atual momento, e certamente os meios para o futuro virão*.

O tempo não fez senão confirmar o acerto dessa decisão, evitando que se frustrasse a expectativa da imediata ampliação do acesso à Justiça no plano federal. Importante é que os juizados especiais saíram do papel, tornaram-se realidade e estão aí cumprindo a sua finalidade, mediante a entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, estabelecendo-se como um verdadeiro divisor de águas da história da Justiça Federal.

Uma outra decisão de caráter estratégico da minha gestão diz com a participação da Associação dos Juízes Federais nas sessões do Conselho, representada por seu presidente, com direito à voz, que se viabilizou por meio da Resolução n. 243/2001.

A presença da entidade classista, longe de prender-se a pautas corporativistas, como pensavam alguns, teve a grande virtude de enriquecer o debate das questões submetidas à deliberação do Conselho, na medida em que trouxe com ela uma outra visão, mais próxima das situações vivenciadas no primeiro grau da Justiça Federal.

Last but not least, não posso deixar de aqui remarcar a intensa e marcante atuação do Centro de Estudos Judiciários durante a minha gestão, seja na área de estudos e pesquisa, seja na organização e realização de importantes eventos, como braço acadêmico do Conselho. À guisa de exemplo, lembro o Seminário Internacional "Água: bem mais precioso do milênio", o Seminário Internacional "Clonagem humana" e os dois congressos versando sobre "Administração da Justiça".

Finalizando, deixo assinalado que os três momentos no Conselho da Justiça Federal de que aqui tratei, destacando, como afirmei no início do artigo, os fatos e decisões mais relevantes, estão entre as melhores memórias da minha trajetória no Judiciário brasileiro.

Artigo recebido em 22/4/2016.
Artigo aprovado em 10/5/2016.

Paulo Costa Leite é ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça.